



(lote 01 e lote 02), para os alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Administrativo, através do Ofício nº 010P/2023, conforme a Peça nº 001, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, conforme disposto na Peça nº 008, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para execução do serviço e recebimento do objeto, descritos no – Termo de Referência, será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do envio da Autorização de Compra, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação no D.O. **Valor:** valor total de **R\$ 6.012.992,95** (seis milhões, doze mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), **R\$ 891.676,69** (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.99; Nota de Empenho: 000064/2023, **R\$ 1.045.513,56** (um milhão, quarenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.99; Nota de Empenho: 000065/2023, **R\$ 1.729.802,70** (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos) à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.99; Nota de Empenho: 000066/2023, **R\$ 2.346.000,00** (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais) à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.50; Nota de Empenho: 000067/2023. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME nº 126/2023. **Fundamento Legal:** em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 bem como os Decretos Municipais nº 9.642/2005 c/c 9.614/2005 e 12.518/17. Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023. Data da Assinatura: 06/03/2023.

**PORTARIA FME Nº 126 /2023.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto nº 11.950/2015, Caberá ao Diretor do Departamento Administrativo/FME, Sr. Rui Alves, matrícula 232.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Wallace King Correia Rodrigues, Agente Administrativo, Matrícula 236.390-1 e Ana Lucia Pereira Soares, Professora I, Matrícula 233.283-1, o qual tem por objeto a aquisição de uniformes para alunos do ano letivo de 2023 – 1ª retirada (lote 01 e lote 02), para os alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Administrativo, através do Ofício nº 010P/2023, conforme a Peça nº 001, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023**

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA. **Objeto:** Aquisição de gênero alimentício de peixe (5ª retirada) para complementação do cardápio Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, conforme a solicitação do Departamento de Alimentação Escola, Peça nº 01, Processo Administrativo Eletrônico 990000934/2023. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses conforme disposto na Peça nº 08, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo Eletrônico 990000934/2023. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 298.430,22** (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.366.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.552.50 Nota de Empenho: 000072/2023. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME nº 140/2023. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 c/c n.º 10.520/02 c/c o Decreto nº 10.024/2019. Processo Administrativo Eletrônico nº 990000934/2023. Data da Assinatura: 06/03/2023.

**PORTARIA FME Nº 140/2023.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Vicentina Ribeiro Viana, matrícula 233.272-4 e Rosane Rayner Barreira, matrícula 237.842-8, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar/FME, o qual tem por objeto a aquisição de gênero alimentício de peixe (5ª retirada) para complementação do cardápio Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, conforme a solicitação do Departamento de Alimentação Escola, Peça nº 01, Processo Administrativo Eletrônico 990000934/2023.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023**

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A NOVA COROA COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. **Objeto:** O presente Contrato, oriundo da ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 328/2022 (SMDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATAÍ), tem por objeto a **aquisição de material escolar**, conforme solicitação do Departamento Administrativo, através do OFÍCIO-SPROCC Nº 047/2022 às fls. 02, Processo Administrativo 210/11873/2022. Qualquer órgão da própria Administração Pública Direta do Município de Niterói poderá utilizar a presente Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados e disponíveis, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante. **Prazo:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O. não podendo ser prorrogada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência para entrega será de 12 (doze) meses, após a emissão da Nota de Empenho, conforme disposto no Termo de Referência, às fls. 03/07, Processo Administrativo 210/11873/2022. **Valor:** Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 2.991.241,61** (dois milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), sendo **R\$ 53.389,05** (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinco centavos) à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.368.0135.6328; Natureza da Despesa Nº 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Fonte de Recurso Nº 1.573.00; Nota de Empenho Nº 000082/2023, **R\$ 2.937.852,56** (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.368.0135.6328; Natureza da Despesa Nº 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Fonte de Recurso Nº 1.573.00; Nota de Empenho Nº 000083/2023. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 141/2023. **Fundamento Legal:** Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93 e alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/93. Processo Administrativo nº 210/11873/2022. Data da Assinatura: 09/03/2023.

**PORTARIA FME Nº 141/2023.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto nº 11.950/2015, Caberá a Subsecretária do Programa Criança na Creche Sr.ª **PATRICIA GOMES PEREIRA MOREIRA** matrícula 235.303-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **MÁRCIA FERREIRA NETTO**, matrícula 218.389-5, e **JOÃO CARLOS SCHNEIDER GONÇALVES**, matrícula 236.333-1, ambos lotados no Programa Criança na Creche, o qual tem por objeto a aquisição de material escolar, conforme solicitação do Departamento Administrativo, através do OFÍCIO-SPROCC Nº 047/2022 às fls. 02, Processo Administrativo 210/11873/2022. Qualquer órgão da própria Administração Pública Direta do Município de Niterói poderá utilizar a presente Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados e disponíveis, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023**

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A COMERCIAL ÉTICA EDUCACIONAL LTDA. **Objeto:** O presente Contrato, oriundo da ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 328/2022 (SMDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATAÍ), tem por objeto a **aquisição de material escolar**, conforme solicitação do Departamento Administrativo, através do OFÍCIO-SPROCC Nº 047/2022 às fls. 02, Processo Administrativo 210/11873/2022. Qualquer órgão da própria Administração Pública Direta do Município de Niterói poderá utilizar a presente Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados e disponíveis, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal requisitante. **Prazo:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O. não podendo ser prorrogada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência para entrega será de 12 (doze) meses, após a emissão da Nota de Empenho, conforme disposto no Termo de Referência, às fls. 03/07, Processo Administrativo 210/11873/2022. **Valor:** Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 108.473,54** (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.368.0135.6328; Natureza da Despesa Nº 3.3.3.9.0.32.00.00.00; Fonte de Recurso Nº 1.573.00; Nota de Empenho Nº 000084/2023. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 164/2023. **Fundamento Legal:** Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93 e alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/93. Processo Administrativo nº 210/11873/2022. Data da Assinatura: 13/03/2023.

**PORTARIA FME Nº 164/2023.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto nº 11.950/2015, Caberá a Subsecretária do Programa Criança na Creche Sr.ª **PATRICIA GOMES PEREIRA MOREIRA** matrícula 235.303-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **MÁRCIA FERREIRA NETTO**, matrícula 218.389-5, e **JOÃO CARLOS SCHNEIDER GONÇALVES**,



ADA MARIA C. DE OLIVEIRA GUARINO – Av. Pres. Roosevelt, 279 – São Francisco – 04583; ROGÉRIO FERNANDES MARCOS – Rua Sidney Correa, Qd 21, It 34 – Piratininga – 04607;

## INTIMAÇÃO

O PROPRIETÁRIO – Estrada Bento Pestana, 225, casa 7 – Baldeador – 30646; BARBARA BERNARDES DE ALMEIDA – Rua Maestro José Botelho, 73/301 – Vital Brasil – 31536; ARTE CONCRETA PART. EMPREENDIMENTOS LTDA – Rua Roberto Rowley Mendes, 44 – Boa Viagem 31677; COND. DO ED. TALBOT – Rua Otavio Kelly, 185 – Icarai – 31673; COND. DO ED. JUTHAY – Trav. Alexandre Fleming, 21 – Icarai – 31674; SOU + ICARAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – Rua A, LT 29 – Ingá – 31675; UNIÃO REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS – Rua Antônio Parreiras, 131 – Boa Viagem – 31676

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

### EXTRATO Nº 006/2023 – SEOP

**INSTRUMENTO:** Prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores, por demanda, com manutenção, seguro e guincho, sem motorista e sem combustível. **PARTE:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.280.0001-37. **OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores, por demanda, com manutenção, seguro e guincho, sem motorista e sem combustível, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo único da cláusula terceira do contrato. **VALOR:** R\$ 529.942,56 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). **PRazo:** 12 (doze) meses; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130002741/2021. **NOTA DE EMPENHO:** nº 467/2023, emitida em 13/02/2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

### PORTARIA Nº 003/2023 de 16 de março de 2023.

O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 090000574/2022, cujo objeto é a contratação de locação de imóvel situado à Rua José Clemente, nº 33, Centro – Niterói/RJ, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária situada à Rua Coronel Gomes Machado, nº 281, Centro – Niterói/RJ, sendo:

- 1) Maicon da Silva Carlos – MATRÍCULA Nº 1245.572-0
- 2) Bianca Gomes Araújo – MATRÍCULA Nº 1245.301-0

Art. 2º - Para fins de regularização processual, esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, a data de 01/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Proc. administrativo nº 090000155/2023. Considerando as informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e **AUTORIZO** a contratação da empresa: **UFORT COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 33.811.435/0001-75**, no valor de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), para contratação de empresa para o fornecimento de coletes e camisas modelo polo, brancas e pretas, com a logo desta secretaria para a identificação dos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, que serão divididas de acordo com o quadro de funcionários de cada equipamento e respectivas necessidades por suas funções, tendo em vista a nova nomenclatura, na forma do Termo de Referência.

### CORRIGENDA

Na Resolução CMAS nº 02/2023 publicado no Diário Oficial de 16/03/2023 - onde se lê: "...ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS..." - leia-se: "...ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA..."

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

### EDITAL SEPLAG Nº 002/2023

### PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL – APPGG.

A Comissão Especial de Estágio Probatório, designada pela Portaria 002/2020, publicada no Diário Oficial de Niterói dia 08 de janeiro de 2020, com as alterações efetuadas pela Portaria 009/2023, publicada no dia 03 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º da Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, e conforme o art. 41, §4º, da Constituição Federal, torna público o resultado do primeiro ciclo de avaliação especial de desempenho para fins de estágio probatório do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental abaixo.

O servidor poderá realizar pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis, conforme o art. 8º, §1º do Decreto 13.436/2019.

RESULTADO DO CICLO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO:

### ANEXO I – Primeiro ciclo de avaliação:

| Servidor              | Matrícula | 1º Ciclo                | Resultado |
|-----------------------|-----------|-------------------------|-----------|
| André Mendes Mesquita | 1246042-0 | 05/04/2022 a 05/02/2023 | Aprovado  |

Isadora de Souza Modesto Pereira

Matrícula 1245.197-0

Comissão Especial de Avaliação

Marcelo Zander Vaiano

Matrícula 1244.093-0

Comissão Especial de Avaliação

Francisco Marcelo Bandeira Batista

Matrícula nº 1246.361-0

Comissão Especial de Avaliação

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Atos do Presidente

O Presidente do CEC da E.M., no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na UMEI, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Ordinária do Conselho Escola Comunidade a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Pastor José Gomes de Souza, 502 – Caramujo – Niterói, no dia 29 de março de 2023, às 08h30min., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 9h. em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- ☐ Abertura das atividades do CEC para o ano letivo de 2023;
- ☐ Assuntos Gerais.

### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2023

**Instrumento:** Termo de Apostilamento Nº 004/2023. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a AGRICULTOR ANTÔNIO HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA. **Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a modificação unilateral do Termo de Contrato nº 301/2022, sem aumento da despesa, tendo em vista a emissão do empenho nº 000069/2023, com vistas a cobertura da despesa no exercício em curso. **Do Valor:** O valor do referido Apostilamento é de R\$ 37.538,60 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.552.50; Nota de Empenho: 000069/2023. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. Processo Administrativo Eletrônico Nº 9900009335/2023. **Data de Assinatura:** 06/03/2023.

### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2023

**Instrumento:** Termo de Apostilamento Nº 005/2023. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DE RIO PARDO - COOPARIO. **Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a modificação unilateral do Termo de Contrato nº 299/2022, sem aumento da despesa, tendo em vista a emissão do empenho nº 000068/2023, com vistas a cobertura da despesa no exercício em curso. **Do Valor:** O valor do referido Apostilamento é de R\$ 468.393,12 (quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e doze centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.573.00; Nota de Empenho: 000068/2023. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. Processo Administrativo Eletrônico Nº 9900009335/2023. **Data de Assinatura:** 06/03/2023.

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023

**Instrumento:** TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A SILK FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uniformes para alunos do ano letivo de 2023 – 1ª retirada

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.**

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

**CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 06 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALLINE COSTA DE OLIVEIRA PETTERSEN  
Data: 07/03/2023 13:12:46-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

  
**UBIRAJARA BENTO MARQUÊS**  
Presidente da FME  
**Rafael Ortiz**  
Ordenador de Despesas  
Port. FME 077 e 104/23  
Mat. 234.261-6

**ALINE COSTA DE OLIVEIRA PETTERSEN**  
SILK FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_



recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.012.992,95 (seis milhões, doze mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral d contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA:** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 6.012.992,95** (seis milhões, doze mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), **R\$ 891.676,69** (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.99; Nota de Empenho: 000064/2023, **R\$ 1.045.513,56** (um milhão, quarenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.99; Nota de Empenho: 000065/2023, **R\$ 1.729.802,70** (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.99; Nota de Empenho: 000066/2023, **R\$ 2.346.000,00** (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.365.0135.4066; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1.550.50; Nota de Empenho: 000067/2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Diretor do Departamento Administrativo/FME, **Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8**, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Wallace King Correia Rodrigues**, Agente Administrativo, Matrícula 236.390-1 e **Ana Lucia Pereira Soares**, Professora I, Matrícula 233.283-1, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e



**TERMO DE CONTRATO**Registrado às fls.02-v  
Em 06/03/2023.**Nº 004/2023**

Livro 01/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E SILK FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:***Gerência de Contratos e Convênios/FME*

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2023 (dois mil e três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55 e a empresa **SILK FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, situada na Avenida das Américas, n.º 2111, lj K e L – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.571.408/0001-49, representada neste ato por **ALINE COSTA DE OLIVEIRA PETTERSEN**, portador da Carteira de Identidade Nº 10.117.643-6 DETRAN/RJ e CPF Nº 035.672.357-70, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento nos Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023 e nas normas da Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 10.024/2019 e nos Decretos Municipais Nº 9.614/2005, 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações no Decreto Nº 11.117/2012 e 12.518/2017, Lei Nº 8.666/93, Lei Complementar Nº 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos Diplomas e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de uniformes para alunos do ano letivo de 2023 – 1ª retirada (lote 01 e lote 02)**, para os alunos da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Administrativo, através do Ofício nº 010P/2023, conforme a Peça nº 001, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, conforme disposto na Peça Nº 008, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para execução do serviço e recebimento do objeto, descritos no – Termo de Referência, será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do envio da Autorização de Compra, Processo Administrativo Eletrônico nº 9900011609/2023. Este contrato entrará em vigor a partir da sua data de publicação no D.O.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.